

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ** comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para contratação de empresa para disponibilização de serviço educacional especializada, com capacidade técnica para garantir um melhor atendimento aos encaminhamentos efetuados pelo Município de Ibiacá-RS, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da *Lei Federal nº 14.133/2021*, *Lei Municipal 1632/2022* e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento e acompanhamento da Comissão de Licitações sob a Portaria 015/2025.

1 - SERVIÇOS

1.1 - Esse programa tem como eixo estruturante de suas ações a integração dos setores da Educação e Saúde, envolvendo os profissionais e equipes ligadas a essas áreas de atuação, respeitando os princípios e diretrizes que os fundamentam, ficando sob a responsabilidade do Poder Público a contratação de profissionais para o desenvolvimento de atividades relativas aos objetivos do que trata a presente Lei. Os serviços de disponibilização de instalações adequadas para os atendimentos e profissionais especializados para os referidos serviços, objetos deste credenciamento, serão disponibilizados pelos profissionais contratados. Os serviços credenciados serão conforme a tabela abaixo:

ITEM	Serviço a ser disponibilizado/prestado	Profissional	Valor médio R\$
1	Enfoque em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); intervenção ABA e PECS.	Fonoaudióloga - Acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista e demais acompanhamentos que venham a ser necessários nessa área de atuação.	180,00

1.2 - *As clínicas de atendimento devem estar localizadas em uma distância de até no máximo (100) cem quilômetros do Município de Ibiacá.*

1.3 - *Todos os serviços serão pagos de acordo com o Termo de Aceitação de Preço, conforme item 1.1.*

1.4 – *Todo e qualquer atendimento deverá ser expressamente autorizado pela devida secretaria solicitante e ao final de cada mês enviar, juntamente com a nota fiscal, um relatório da*

evolução do paciente e o comprovante do atendimento com assinatura do paciente ou responsável. A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS MÊS DEVERÁ ESTAR CLARAMENTE EX-PRESSA AO FINAL DO RELATÓRIO. Essas informações deverão ser enviadas para o e-mail assessoria gabinete@ibiaca.rs.gov.br.

1.5 – O não atendimento do item 1.4, implicará no descredenciamento do profissional.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO EMBASAMENTO E VIGÊNCIA

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ibiaçá, deverão entregar os documentos indicados no item 3, subscrito, no Setor de Licitações e Compras Públicas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Rua do Interventor, nº 510, centro, nesta cidade, no **horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto aos futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, durante todo o seu período de vigência. A vigência do credenciamento compreenderá o exercício do ano de 2025, conforme artigo 79, parágrafo único, inciso I, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Ibiaçá, deverão apresentar os documentos subscritos. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por **servidor do Município, se acompanhados do documento original**. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Ao

MUNICIPIO DE IBIAÇÁ - RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;

b) Cartão do CNPJ;

c) Certidão negativa de débito com o Receita Federal;

d) Certidão negativa de débito com o FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

f) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

g) Certificados de comprovação profissional para o referido atendimento.

h) Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo II, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado pelo Município.

4.3 - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 - É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança diretamente para o beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do desc credenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

4.7 - O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados por encaminhamentos do Município.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante expressa autorização pela devida secretaria solicitante e ao final de cada mês enviar, juntamente com a nota fiscal, um relatório da evolução do paciente e o comprovante do atendimento com assinatura do paciente ou responsável. A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS MÊS DEVERÁ ESTAR CLARAMENTE EXPRESSA AO FINAL DO RELATÓRIO. Essas informações deverão ser enviadas para o e-mail assessoria gabinete@ibiaca.rs.gov.br.

5.3 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato designado pelo Poder Público e apresentação de nota fiscal.

6 - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **conforme Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações da lei-de-meios em execução, conforme abaixo:

0501 – Secretaria de Saúde

2074 – Manutenção e ampliação atendimentos saúde

339039000000 – Outros serviços de terceiros PJ

8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiacá – RS.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Comissão de Licitações e protocolado durante o horário de expediente da Administração.

Ibiacá - RS, 13 de fevereiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiacá – RS

CARINE TESTON MINOTTO

Secretária Municipal de Administração de Finanças

MARCIO PIRES DE LIMA

Assessor Jurídico

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 005/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do interventor, Nº 510, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONES ROBERTO CECCHIN, portador da Carteira de Identidade nº 1032251272, CPF nº 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 203, apto 301, Centro, na cidade de Ibiacá-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, credenciada para disponibilização de estrutura, serviços e profissionais para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município de Ibiacá-RS, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, para tratamento e atendimentos, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de disponibilização de estrutura, serviços e profissionais para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, nas seguintes áreas e atendimentos, de conformidade com as especificações constantes do edital de credenciamento 001/2025, conforme segue:

Item	Serviço a ser disponibilizado/prestado	Profissional	Valor médio R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 - No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

2.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados por encaminhamento do Município.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelas Secretarias do Município, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação e mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do credenciamento compreenderá o exercício do ano de 2025, conforme artigo 79, parágrafo único, inciso I, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento 001/2024, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total e parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.7 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizeram necessários para a boa execução do serviço da contratação.

5.9 - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme a referida Lei que rege este Ato.

6.5 - A Secretaria de Saúde será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados diariamente, conforme autorização.

7.2 - O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no *Edital e/ou contrato*, ou que seja considerado inadequado.

7.3 - A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do credenciamento, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e civil.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 - **Na Nota Fiscal descritiva deverá constar o número do Credenciamento e do Contrato** firmado entre as partes, constando os dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND da Receita Federal e do FGTS.

7.7 - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.8 - Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

8.2 - O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, conforme a Lei 14.133/2021.

a) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

9.2 - Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

a) advertência;

b) suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a administração pelo prazo de até 02(dois)anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato o Ato Convocatório-Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, bem como o *termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.*

10.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

10.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

10.5 - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.6. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá-RS, ____ de ____ de 2024.

MUNICIPIO DE IBIAÇÁ – RS
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e, situada à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e o CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que o preço para o Edital de Chamamento Público/Credenciamento 005/2025, bem como no contrato, será o seguinte:

ITEM	Serviço a ser disponibilizado/prestado	Profissional	Valor médio R\$
1	Enfoque em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); intervenção ABA e PECS.	Fonoaudióloga - Acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista e demais acompanhamentos que venham a ser necessários nessa área de atuação.	180,00

Ibiaçá – RS, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
Nome do responsável e CPF